ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI N° 3.228/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel que especifica, à Diocese de Penedo – Paróquia Coração de Jesus, para construção de Templo católico de Nossa Senhora das Graças.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Direito Real de Uso sobre imóvel de sua propriedade, à Diocese de Penedo – Paróquia Coração de Jesus, entidade civil de direito privado, caráter beneficente, cultural e de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.398.749/0005-41, para a ampliação de Templo católico de Nossa Senhora das Graças.

Art. 2º O imóvel objeto da presente concessão consiste no terreno localizado na quadra "F" do Loteamento São Luiz III, bairro Boa Vista, nesta cidade com seguintes características de dimensões e limites:

Frete: medido 2.67metros deste confrontando-se com a Rua Manoel Felix, segue com uma deflexão a direita de 46º48'45", com uma distância de 2,19 deste confrontando-se com a Rua Manoel Felix, segue com uma deflexão a direita de 18º44'34", com uma distância de 67,89 deste confrontando-se com a Rua Manoel Felix com a distância total de 72,75 metros;
Fundos: medindo 56,03 metros deste confrontando-se com a rua Projetada "A";
Lado Direito: medindo 0,00 metros;
Lado esquerdo: medindo 44,48 metros deste, confrontando-se com A. Nossa Senhora das Graças.

Área Total: 1.359,40m^2 (mil trezentos e cinquenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel de que trata esta Lei, se encontra registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, Ficha 01, Livro 2, Registro Geral, sob matrícula nº 94.617.

Art. 3º O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica a construção da Igreja de Nossa Senhora das Graças, inclusive suas obras sociais voltadas à assistência em casas de recuperação de dependentes químicos e em hospitais, aos trabalhos sociais e a orientação religiosa às crianças, jovens e adultos, que deverá ser amplo, sem restrição de qualquer ordem.

§1º No Registro Geral do Imóvel deverá constar expressamente que o encargo da referida concessão será a construção do Templo católico de Nossa Senhora das Graças.

§2º A Concessão de que trata este artigo terá o prazo de 20(vinte) anos contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Fica desafetado a qualquer uso público o imóvel de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º A concessionária terá o prazo de até 03 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão.

Art. 6º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 3º;
II – cessarem as razões que justificaram a concessão;
III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 3.205 de 2016.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA
Secretário M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pela Diretoria de Administração